

CARTA PÚBLICA

ÀS INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE REPARAÇÃO DE DANOS PELAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS COLETIVOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA COMPANHIA TRANSNACIONAL VALE S.A. EM BRUMADINHO, MINAS GERAIS

Nós, representantes das organizações abaixo assinadas, vimos, por meio desta Carta Pública, externar a VV. Ex.^{as} nossa preocupação com as debilidades do processo de reparação coletiva que vem sendo implementado em razão do rompimento das barragens B-I, B-II e B-IVA da mina Córrego do Feijão, no município de Brumadinho/MG, e, especialmente, com as consequências negativas dele decorrentes.

Conforme o que nos vem sendo informado por pessoas e organizações brasileiras parceiras, o processo de reparação tem problemas desde a sua deflagração, tendo sido caracterizado pelo controle da companhia mineradora sobre as medidas tomadas, acompanhado da restrição à participação popular em audiências, nas decisões e nos acordos que foram sendo estabelecidos. Foram-nos reportadas também a falta de responsabilização de atores estatais e, ainda, a desconsideração das formas preexistentes e autônomas de organização dos moradores das localidades atingidas e do papel sempre relevante das pessoas defensoras dos direitos humanos e da natureza que moram na zona atingida e que, há anos, vinham alertando a sociedade sobre os danos e riscos das operações minerárias em Brumadinho e região.

Nos últimos meses, os problemas mencionados têm caracterizado também o processo de construção, da definição sobre o conteúdo e de implementação do acordo judicial firmado no dia 04 de fevereiro de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), entre, de um lado, a mineradora Vale S.A. e, de outro, o Estado de Minas Gerais, representado pelo Governador Romeu Zema, e três Instituições de Justiça: o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Federal. Em síntese, o Acordo objetiva pôr fim a processos judiciais relacionados aos danos coletivos decorrentes do rompimento das barragens no município de Brumadinho/MG.

Antes de expressarmos mais detalhadamente nossas preocupações, gostaríamos de expressar a nossa solidariedade com todas as pessoas e comunidades atingidas por este crime/tragédia, que ceifou 273 vidas e causou incalculáveis impactos sociais, econômicos e ambientais na bacia do rio Paraopeba, no Estado de Minas Gerais e no Brasil. Em sintonia com elas, não conseguimos enxergar reparação integral de fato neste acordo judicial, que não envolveu, de maneira efetiva, escuta e participação popular. Se tomarmos como base o conceito de reparação integral estabelecido pela jurisprudência da Corte In-

teramericana de Direitos Humanos, vemos que o processo de reparação coletiva que vem sendo implementado não contempla medidas que consideramos essenciais. Diante disso, apresentamos aqui algumas questões que, a nosso ver, devem ser consideradas na implementação do referido acordo ou em outras ações, apesar das violações já cometidas na edificação de seus termos, para que os direitos das comunidades atingidas sejam minimamente garantidos.

Diferentemente do que vem sendo ventilado pela grande mídia, sobretudo após a aprovação, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), do Projeto de Lei nº 2.508/2021, conhecido como “PL do Acordão do Zema com a Vale”, e da PEC n.º 68/21, que destina 1.5 bilhões de reais provenientes do Acordo Judicial entre a Vale e o Governo de Minas Gerais aos 853 municípios do estado, nossa leitura é de que quem mais se beneficia com este Acordo Judicial não é a população de Minas Gerais, menos ainda a que vive nos municípios da bacia do rio Paraopeba atingidos pelo rompimento das barragens no Córrego do Feijão, mas sim a própria Vale S.A. e todo o setor mineral. Lembremos que o primeiro comunicado divulgado pela mineradora após a assinatura do acordo foi destinado aos seus próprios acionistas e que as ações da empresa chegaram a subir 4,3% no dia 04 de fevereiro do presente ano, em uma movimentação intensa de investidores frente à suposta “resolução final” de um conflito enorme e à minimização de riscos feita pela Vale quando da assinatura do Acordo Judicial.

Em outras palavras, a mineradora não só economizou um valor expressivo, uma vez que o processo judicial já apontava como valor justo algo próximo de R\$ 54 bilhões (aproximadamente US\$ 10 bilhões) em indenizações ao Estado, de acordo com os estudos da Fundação João Pinheiro, e o teto global do Acordo foi de R\$ 37,68 bi (US\$ 6.8 bi)¹, como deu início, com incrível sucesso, a um processo de “resolução” de conflitos judiciais em Minas Gerais, que eram considerados como riscos pelos investidores da companhia em meio a um período de acentuado crescimento do preço das principais *commodities* minerais no mercado externo.

O que tem ocorrido, na visão de nossas organizações parceiras, é um processo de reparação majoritariamente performático, em grande parte sob a governança da principal perpetradora das graves violações, que destina uma parte considerável dos recursos a medidas estranhas e também violador, pois sobrecarrega as pessoas atingidas e promove novos danos a certos grupos locais que sofrem as consequências negativas de determinadas obras.

Assim sendo, entendendo o papel protagonista das Instituições representadas por VVSSas. na implementação e na fiscalização das medidas previstas nesse acordo, apontamos, a seguir, alguns elementos que, para nós, se empregados, significariam, minima-

1 O valor real que será desembolsado pela Vale a partir da assinatura do acordo é de R\$ 26 bilhões (US\$ 4.8 bi), ou seja, a mineradora economizou cerca de R\$ 19 bi (US\$ 3.5 bi).

mente e apesar de todos os malfeitos já descritos, caminhar na direção da reparação e não de novas violações, como até agora tem sido feito. São eles:

1. A garantia da **centralidade das pessoas atingidas durante todo o processo de reparação**; conforme previsto expressamente pela Cláusula 5.1.1. do Acordo Judicial, com garantia de realização de consultas e audiências públicas ao longo do processo de implementação do Acordo, com escuta efetiva às pessoas atingidas, já que elas não tiveram o direito de participar das negociações;
2. A **garantia do direito às Assessorias Técnicas Independentes (ATIs)** e de sua centralidade no processo de reparação;
3. A **não destinação de recursos captados a partir do processo de reparação a obras ou ações que provocarão novos impactos às comunidades atingidas**, como é o caso do projeto do Rodoanel Metropolitano, algo que configura desvio de finalidade da própria indenização por danos coletivos em si, além de facilitar o próprio escoamento da produção pela empresa que perpetrou o crime e de outras do setor;
4. A **garantia de que os impactos do rompimento da barragem da Vale em Brumadinho sejam levantados pelas ATIs e por perícias científicas independentes** e não por empresas privadas contratadas pela própria mineradora, como tem sido feito em muitos programas do Acordo Judicial, devendo, para tanto, serem **destinadas verbas para que as ATIs possam contratar ou realizar estudos científicos independentes** que sirvam de contraponto aos estudos das empresas contratadas pela autora do crime;
5. **Garantia de acesso à informação, transparência e controle social em todas as etapas de implementação do acordo e de execução das medidas de reparação**, devendo ser vedado, de agora em diante, qualquer procedimento sigiloso ou confidencial por parte do Estado de Minas Gerais ou demais instituições envolvidas, como ocorrido anteriormente na negociação do acordo;
6. Garantia de **direito à memória e à verdade**, com os devidos esclarecimentos à sociedade, por parte da empresa, sobre quais foram as causas do rompimento da barragem e quem foram as pessoas responsáveis, algo que foi completamente ignorado pelo acordo celebrado;
7. A devida **punição aos responsáveis pelo fato, sejam eles materiais ou intelectuais, independentemente da função que exerciam, por todos os crimes cometidos**, sejam funcionários das companhias transnacionais Vale S.A., TÜV SUD e FUGRO, sejam os agentes do Estado em todos os órgãos com atribuição para atuar no controle da segurança da barragem e na prevenção do fato, ou seja, que sejam aplicados recursos para a tomada de todas as medidas necessárias em vista do andamento célere do processo penal já em trâmite na Comarca de Brumadinho, bem como de outros procedimentos em curso no âmbito da Justiça Federal;

8. **A não utilização do acordo judicial como propaganda**, nem pela Vale S.A., nem pelo Estado (Governo Estadual, Prefeituras, Legislativo, etc.).
9. **Pedidos formais e públicos de desculpas pela Vale S/A e pelo Estado** (na sua condição de ente fiscalizador e licenciador) a todas as famílias e comunidades afetadas pelo crime, algo que, também, foi ignorado pelo acordo;
10. Que sejam **implementadas as chamadas medidas de satisfação**, em vista da **preservação da memória histórica** sobre o ocorrido para a presente e futuras gerações e da dignificação das vítimas, por meio de ações recorrentes de homenagem e difusão da verdade sobre os fatos. Que não se permita que qualquer dessas iniciativas seja conduzida pela Vale S.A. ou pelas outras empresas e agentes responsáveis pelas violações. Nesse mesmo sentido, que em todas as ações a serem desenvolvidas no âmbito da implementação do acordo judicial estejam registrados os nomes das 273 vítimas fatais.
11. A **garantia de não repetição deste tipo de crime-tragédia**, seja por parte da Vale, seja por parte de qualquer outra mineradora que opere em Minas Gerais, sendo relevante, nesse sentido, o endurecimento da legislação e das políticas de fiscalização ambiental, trabalhista e em outros âmbitos, por parte do Estado, junto às mineradoras.
12. Tendo em vista as pretensões das empresas Vale S.A. e de sua subsidiária MBR de continuidade da extração mineral e de expansão das atividades extrativas na mina da Jangada, no mesmo complexo Paraopeba II onde se deu o rompimento da barragem, consideramos pertinente a **revogação definitiva das concessões minerárias e das licenças ambientais já concedidas**, acompanhadas da determinação para que a Vale S.A. e sua subsidiária MBR apresentem e executem em um prazo razoável um plano de fechamento de mina de todo o complexo minerário em questão, com a previsão de todos os investimentos necessários em vista da recuperação ambiental da área e de uma transição econômica que fomente outras atividades de geração de emprego e renda que venham a libertar a população da região da mínero dependência e protegê-la de outros danos e violações futuras. A expansão da extração mineral da mina da Jangada fará aumentar os problemas de abastecimento de água para consumo humano na região e dará um sinal contundente a todo o setor mineral de que o crime pode ser um bom negócio.
13. O **respeito à atuação dos defensores de direitos humanos e da natureza que trabalham na região**, reconhecendo seu importante papel na busca por verdade, justiça e reparação integral, de tal forma que possam realizar suas ações sem que sejam submetidos a retaliações, campanhas de desprestígio, perseguições, vigilância, detenção arbitrária ou danos à sua integridade física e psíquica.
14. **Que as buscas não parem até que a última vítima seja encontrada.**

Por fim, esperamos que as muitas falhas cometidas no processo de construção desse acordo judicial, firmado entre a Vale e o Estado de Minas Gerais, sirvam de lição para que o já em curso processo de repactuação que vem sendo feito entre a Samarco Mineração (leia-se: Vale e BHP Billiton) e os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, em função do rompimento da barragem de Fundão em Mariana (MG), seja conduzido com a participação e a escuta ativa de quem mais perdeu em todo esse processo: as muitas comunidades indígenas, quilombolas, urbanas, camponesas, etc. que vivem ao longo da bacia do Rio Doce.

20 de outubro de 2021

Cordialmente,

Aktionsgemeinschaft Solidarische Welt e. V.
Bischöfliches Hilfswerk MISEREOR e. V.
Both Ends
Christliche Initiative Romero (CIR)
Coopération Internationale pour le Développement et la Solidarité (CIDSE)
Cooperazione per lo Sviluppo dei Paesi Emergenti (COSPE)
DKA Austria – Hilfswerk der Katholischen Jungschar
Earthworks
European Center for Constitutional and Human Rights (ECCHR)
KoBra – Kooperation Brasilien e. V.
Lateinamerika-Hilfswerk Adveniat
London Mining Network
Society for Threatened Peoples



For human rights. Worldwide.

